



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 001/CMMA/2014.

**ALTERA O ART. 26 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONCEDIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 1º. – O art.26, “caput” da Lei Orgânica Municipal o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO, 01 de dezembro de 2014.

Romilson Pereira
Presidente

Amilton Cezar Neves Daron
1º Secretário

Lizeu Souza Brites
2º Secretário